Decreto nº 6.277, de 28 de Agosto de 2013.

"Altera art. 3° § 5 da Lei nº 3368/2004, que Institui no âmbito do Município de Ponta Porã, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI-PORÃ".

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porâ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Artigo 1°. A Gratificação que trata o Artigo 3° § 5° da Lei n° 3368/2004 que faz jus o Presidente, os membros e a Secretária (o) Executiva (o) da JARI/PORÃ, após reajuste com espeque no índice IGPM/FGV, passará para R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 28 de Agosto de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

Decreto nº 6.299, de 24 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o servidor Olavo

Armando Ramos Filho, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Diretoria, código 10.01, símbolo PEDA-10, e **nomeá-lo** para exercer o cargo de Assessor III, código 7.01, símbolo PEDA-7, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a **partir de 01/09/2013**.

Ponta Porã/MS, 24 de setembro de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

Decreto nº 6.298, de 24 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a servidora Adriane Carvalho Rojas Derzi, ocupante do cargo em comissão de Assessor III, código 7.01, símbolo PEDA-7, e nomeá-la para exercer o cargo de Assessor II, código 6.01, símbolo PEDA-6, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01/09/2013.

Ponta Porã/MS, 24 de setembro de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3.969, de 09 de setembro de 2013.

Institui o Projeto Cidadania em Ação no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Vereador Marquinhos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído O Projeto Cidadania em Ação que será realizado anualmente nos bairros do Município de Ponta Porã, de forma gratuita e seguindo cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O Projeto Cidadania em Ação visa levar atividades esportivas, culturais, de lazer e serviços gratuitamente à população em seus bairros, tais como:

 I - vacinação de sarampo, caxumba e rubéola para mulheres em idade fértil, dupla adulto e hepatite para crianças e adolescentes até 19 anos;

II – aferição de pressão arterial e testes de glicemia;

 III – atendimento odontológico com distribuição de kits odontológicos e orientações sobre escovação;

IV - serviços de cabeleireiro e manicure;

V - orientação jurídica;

VI - oficinas de pintura e artesanato;

VII – atividades esportivas, culturais de lazer;

VIII – apresentações musicais;

IX – e outros que forem de interesse da comunidade local.

Art. 2°. O Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, firmará Parceria com as instituições envolvidas em cada uma das áreas mencionadas no art. 1° desta Lei, a fim de realizar o evento.

Art. 3°. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar o projeto e organizar cronograma para atender as comunidades que apresentam maior necessidade e quantidade de habitantes em cada bairro.

Parágrafo único – Cabe ainda a todas as respectivas Secretarias Municipais envolvidas no Projeto Cidadania em Ação participarem em conjunto da organização com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como firmarem termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego para emissão de carteira de trabalho e com a Secretaria de Segurança Pública para emissão do RG (cédula de identidade).

Art. 4°. O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 09 de Setembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

Lei nº 3.973, de 09 de setembro de 2013.

Acrescenta os arts. 1°-A, 1°-B e 1°-C, à Lei Municipal n° 3.275, de 30 de dezembro de 2002, que institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no Município de Ponta Porã – MS.

Autor: Vereador Otaviano Cardoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.275/2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C:

"Art. 1º-A. Institui no Município de Ponta Porã notificação popular por meio de registro de protocolo na solicitação de serviço de conserto ou troca de luminárias avariadas na rede de iluminação pública e estipula prazo para execução do serviço.

§ 1º - Podem requerer o cancelamento da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 3.275/2002, sendo os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros, onde não houver rede de iluminação pública instalada ou requerer a suspensão da cobrança da contribuição, quando houver rede instalada, mas estiver funcionando em condições precárias.

 $\$ 2° - Entende-se por funcionamento em condições precárias, da rede de iluminação pública, para os efeitos desta Lei:

I - quando uma luminária estiver

desativada no quarteirão.

§ 3° - A empresa concessionária deverá fornecer à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio

- I informações das contas de energia elétrica dos contribuintes da
 COSIP, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, destacando:
- a) número do cliente;
- b) CPF/CNPJ do cliente;
- c) endereço;

eletrônico:

- d) valor da COSIP;
- e) classe: residencial, comercial e industrial, imóvel não edificado, isentos por intermédio da tarifa social;
- II até o dia 15 (quinze) de cada mês, a atualização (alterações, inclusões e exclusões) das informações tratadas nas alíneas do inciso I.
- § 4º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, deverá mediante o Registro de Protocolo do contribuinte, atestar o funcionamento desta em condições precárias ou ausência da rede de iluminação pública e terá 5 (cinco) dias de prazo para fazer o reparo necessário.

§ 5º - Constatando que a área onde o contribuinte reside ou está instalado, não possui a rede de iluminação pública ou o serviço é prestado de forma precária:

 I – notificará a concessionária de energia elétrica, para que cancele o recolhimento da contribuição e esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação,